



C O N V Ê N I O C N 2 0 0 5 0 0 2 9

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO FEDERAL E O GRUPO BRASILEIRO PARLAMENTO LATINO-AMERICANO, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E COMUM A AMBOS.

O **SENADO FEDERAL**, situado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 00530279/0001-15, daqui por diante denominado **SENADO**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, *AGACIEL DA SILVA MAIA* e o **GRUPO BRASILEIRO PARLAMENTO LATINO-AMERICANO**, entidade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com a finalidade de participar, através da representação brasileira do Parlamento Latino-Americano, tendo sede e foro na Capital Federal, em dependências do Congresso Nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 00719377-0001/03, doravante denominada **CONVENIENTE** e neste ato representada por sua Presidente, Deputada *LAURA CARNEIRO*, portadora da Identidade Parlamentar nº 311, CPF nº 794015467-20, reconhecida institucionalmente pelo Congresso Nacional mediante o Decreto Legislativo nº 6, de 31 de março de 1988, que aprovou o texto do tratado de institucionalização, perante as testemunhas que este subscrevem e pelo Processo nº **013.781/05-7**, resolvem celebrar o presente Convênio, com observância às disposições da Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, Decreto nº 93.872/86, Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e dos Atos nºs 54/88, 04/89, 24/98 e 04/04 da Comissão Diretora do Senado, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é **proporcionar à CONVENIENTE, mediante contribuição corrente do SENADO, recursos para aplicação em despesas de custeio e subvenções necessárias a manter contatos pessoais entre seus membros e os dos demais Parlamentos**, a fim de incentivar, numa ação comum, a colaboração de todos os países, assim no sentido de fortalecer e desenvolver as instituições democráticas, como de promover a paz e a cooperação entre os povos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na realização das despesas efetuadas no cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIENTE** aplicará os recursos em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive adotando procedimentos análogos aos de que trata a legislação licitatória vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aquisição das passagens aéreas pela **CONVENIENTE** será efetuada nos mesmos termos e condições previstos no Contrato nº 085/2005, celebrado entre a empresa **SPHAERA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** e o **SENADO FEDERAL**, decorrente do Pregão nº 016/2005, objeto do Processo nº 008.955/04-2-SF, ou de outro contrato que vier a substituí-lo naquela Casa Legislativa.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EXECUTORES

O SENADO e a CONVENIENTE indicarão representantes, com delegação de competência para acompanhamento e avaliação da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO

As ações previstas neste Convênio serão acompanhadas, controladas e avaliadas pelos representantes indicados pelo SENADO e pela CONVENIENTE, os quais deverão apresentar ao SENADO, mensalmente, relatórios parciais e, ainda, relatório final, quando das conclusões das ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENIENTE deverá disponibilizar para o SENADO documentos fiscais, comerciais, contábeis, bancários e de qualquer outra natureza que sejam necessários à fiscalização do presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIENTE manterá a documentação relativa ao presente Convênio, de forma regular, clara e acessível, de maneira a poder disponibilizar seus comprovantes a qualquer tempo e quando para tal for solicitada pelo SENADO ou pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da CONVENIENTE:

- I) desenvolver ações que permitam, durante a vigência deste Convênio, a adequada execução das atividades;
- II) apresentar relatórios de execução e prestar contas dos recursos recebidos;
- III) a prestação de contas deverá ser apresentada dentro dos prazos e formalidades legais estabelecidas na legislação vigente, conforme roteiro que representa o Anexo Único deste Convênio e que a ele integra para todos os efeitos legais;
- IV) restituir ao SENADO os valores transferidos e não utilizados, nos seguintes casos:
 - a) se não for executado o objeto do presente Convênio;
 - b) se não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c) se os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
- V) permitir o livre acesso de servidores da Secretaria de Controle Interno do SENADO, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

São obrigações do SENADO:

- I) acompanhar e avaliar periodicamente as ações desenvolvidas, quanto ao atendimento dos seus objetivos;
- II) desenvolver ações que garantam, juntamente com a CONVENIENTE, durante a vigência deste Convênio, o atingimento do objeto do presente Convênio;
- III) liberar os recursos para a CONVENIENTE, segundo as disponibilidades e obedecendo os cronogramas de desembolso que vierem a ser estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

A CONVENIENTE abrirá e manterá conta-corrente vinculada ao presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A conta corrente vinculada deverá ser aberta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em agência com funcionamento nas dependências do Congresso Nacional e destina-se exclusivamente à movimentação de depósitos e saques inerentes ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado a CONVENIENTE utilizar recursos dessa conta-corrente para qualquer outra finalidade que não a do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O SENADO disponibilizará à CONVENIENTE os recursos financeiros destinados ao atendimento do objeto do Convênio, observadas as disposições constantes dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O volume dos depósitos corresponderá ao que for considerado como despesa enquadrada no objeto do Convênio, condicionada a liberação à existência de disponibilidade orçamentária do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão depositados na conta especial indicada na Cláusula Sexta deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos a liberar não poderão exceder aos valores estabelecidos no montante e forma definidos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do Senado Federal com a execução do presente Convênio, no valor de **R\$ 230.000,00**, (duzentos e trinta mil reais) correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 012.120.551.0140/0001
- Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuição
- Modalidade: Transferência a Instituições Privadas
- Nota de Empenho: 2005NE000859, de 28.3.2005
- Nota de Empenho: 2005NE001372, de 6.6.2005.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a liberação dos recursos financeiros relativos ao terceiro e quarto trimestres de 2005, o Senado emitirá nota de empenho na dotação orçamentária e natureza de despesa previstas no orçamento de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, como preceitua o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com as normas constantes deste instrumento;
- b) quando o SENADO suspender a liberação de recursos, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior devidamente justificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Convênio também poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, bem como denunciado por qualquer delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, competentes para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de outubro de 2005.

ASSINADO

**AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**

ASSINADO

**Deputada LAURA CARNEIRO
PRESIDENTE DO
GRUPO BRASILEIRO PARLAMENTO LATINO-AMERICANO**

DIRETOR DA SADCON

DIRETOR DA SSPLAC



Anexo Único

CONVÊNIO CN20050029

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS, PREVISTO NA CLÁUSULA QUARTA, INCISO III.

I – PRAZOS:

1. **APLICAÇÃO:** Os recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro do ano a que se refere.
2. **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre civil a que se refere, devendo ser apresentada à Auditoria, compondo-se dos elementos explicitados no art. 15, do ato nº 54/88 da Comissão Diretora.

II – COMPOSIÇÃO:

1. relatório circunstanciado sobre a receita e a despesa, enfocando os objetivos e metas alcançados;
2. balancete financeiro contendo a assinatura do dirigente e do responsável pela elaboração (contador ou técnico em contabilidade), os quais responderão pela veracidade dos dados ali expostos;
3. conciliação bancária acompanhada do respectivo extrato;
4. demonstrativo analítico da despesa realizada, acompanhado dos documentos comprobatórios, em suas primeiras vias;
5. apresentar documentos que comprovem a aquisição das passagens aéreas nos mesmos termos e condições do Contrato celebrado com o SENADO;
6. parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade;
7. outros documentos que se fizerem necessários.

DESPESAS NÃO PERMITIDAS

1. taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagamento de consultoria, gratificação, assistência técnica e afins, a servidor público;
3. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;



4. despesa em desacordo com a finalidade estabelecida no Convênio, ou não incluída no Programa de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
5. despesa realizada em data anterior ao recebimento dos recursos e/ou em data anterior ou posterior à vigência do Convênio; e
6. despesa em desacordo com a legislação vigente que regulamenta a realização de despesa pública.

LEGISLAÇÃO: Decreto nº 93.872/86, Instrução Normativa nº 01/97-STN e Manual SIAFI.